



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Girão

**REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Doutor Adriano Saraiva, Secretário Nacional de Segurança Pública, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado do Brasil.

**JUSTIFICAÇÃO**

A revelação feita pelo Promotor Adriano Saraiva representa gravíssima denúncia sobre o **avanço do crime organizado sobre o sistema político-eleitoral**, que não pode ser ignorada por esta CPI. A indicação de que mais de cinquenta agentes políticos (incluindo gestores eleitos) no Estado do Ceará teriam ligações com facções criminosas impõe a necessidade de um esclarecimento imediato e formal diante do Senado.

Em especial, a menção à Operação **Voto Livre**, descrita como “inédita no Brasil” na esfera eleitoral, evidencia a capacidade do crime organizado de infiltrar-se silenciosamente nas estruturas políticas, utilizando-se de financiamento ilícito, coerção e logística armada para intimidar opositores e influenciar processos decisórios, conforme o caso do prefeito cassado de Santa Quitéria, cujas evidências incluíram o envio de R\$1,5 milhão e um veículo a lideranças criminosas no Rio de Janeiro.



O convite do Promotor Adriano Saraiva é fundamental para permitir que esta CPI:

- Obtenha detalhes sobre a natureza e o alcance das investigações;
- Entenda os mecanismos de cooptação e articulação política do crime organizado;
- Avalie a extensão do fenômeno, a modularidade entre mandatos públicos e facções criminosas;
- Identifique vulnerabilidades legislativas, institucionais e jurídicas que favorecem o financiamento ilícito de campanhas;
- Determine medidas de enfrentamento, como reformas eleitorais, mecanismos de transparência e restrições legais à candidaturas com indícios de associação ao crime organizado.

Seu testemunho é também estratégico para compreender como sistemas democráticos podem ser subvertidos, e quais instrumentos legais e institucionais são mais urgentes para combater a infiltração criminosa nas máquinas públicas.

O convite encontra respaldo no art. 58, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, conferindo às CPIs o poder de convocar autoridades públicas, incluindo membros do Ministério Público, a prestar esclarecimentos e colaborar com as investigações. Ressalta-se que, mesmo se tratando de investigação em andamento, a convocação se justifica pela gravidade dos fatos,



que sombreiam a legitimidade do processo eleitoral e a integridade das instituições democráticas.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

**Senador Eduardo Girão**  
**(NOVO - CE)**  
**membro da Comissão**

